



EMENDA Nº - CEsp
(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao art. 32 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 32. Fica instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre todos os atos inerentes à atividade de exploração dessa modalidade lotérica, e incide sobre o total destinado à premiação distribuída mensalmente.

.....
§ 5º O valor decorrente da cobrança da Taxa de Fiscalização será repassado para a unidade do Ministério da Fazenda responsável pela fiscalização da exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa e deverá ser utilizado para financiar o orçamento das instituições de fiscalização e controle por meio de recursos humanos, bem como desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas voltadas para impedir fraudes no mercado de jogos.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no que se refere a taxa de fiscalização cobrada das empresas que exploram comercialmente a loteria de apostas de quota fixa. Essa taxa é destinada à unidade do Ministério da Fazenda que fiscaliza essa atividade.

Oferecemos emenda para que o objetivo da referida taxa seja o financiamento do trabalho das instituições de fiscalização e controle, que precisam de recursos humanos e tecnológicos para prevenir e combater fraudes no mercado de jogos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento dessa matéria.

Sala da Comissão, 04 de outubro 2023

Senador **EDUARDO GIRÃO**